

PARECER n. 062/2024

Chegou-me a presente solicitação de análise e emissão de Parecer Jurídico, encaminhado pela competente Pregoeiro do CISSUL/SAMU, referente a impugnação ao edital do Processo Licitatório n.º 042/2024, Pregão eletrônico n.º 018/2024, realizada pela empresa MCM LOCAÇÕES LTDA.

A Procuradoria do CISSUL/SAMU, na condição de órgão incumbido das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Consórcio Público, vem apresentar parecer nos seguintes termos:

Em síntese, a Empresa Impugnante alega que o serviço licitado está inserido na área de saúde, o que traz exigência de documentos sanitários para a realização dos serviços.

Assim, a empresa solicitante requer a retificação do edital, para que sejam exigidos documentos de qualificação técnica dos fornecedores interessados consistentes em registro do fornecedor e responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, alvará sanitário da sede do fornecedor e inscrição no CNES.

É o relatório.

Diversamente do alegado pela Impugnante, o objeto da licitação é LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ainda que por se tratar de ambulância (veículo especial adaptado), não pode ser considerado serviço de saúde.

Ademais, a locação se restringe ao veículo, sendo que o suprimento do veículo com os equipamentos e materiais médico-hospitalares são de responsabilidade do Contratante, que o fará somente após a concretização da locação.

Diante do exposto, entende esta Procuradoria que, o CISSUL/SAMU não deve realizar quaisquer retificações do edital no que diz respeito aos documentos de qualificação técnica exigidos.

S.M.J, é o Parecer.

Varginha/MG, 20 de junho de 2024.



GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR – OAB/MG 82.618